



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitações do Município de Piracanjuba, nomeada através do Decreto nº 369/2017 do dia 30 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Parecer Jurídico nº 2011/2017, expedido pelo assessor jurídico do Município, Dr. Divino Cardoso da Paixão, inscrito na OAB-GO nº 5.981, e, ainda com base no Parecer Técnico nº 01/2017 – Engenharia, do dia 11/09/2017, exarado pelo Engenheiro Civil, servidor Sr. José Welinton Silva Moreira, CREA 5181/D-AL, os quais se manifestaram sobre o recurso administrativo interposto pela empresa licitante CBMA Construções & Soluções Ambientais Eireli-ME, CNPJ nº 22.463.415/0001-34, face a habilitação da empresas, Castro Neri Construtora Ltda-ME, CNPJ nº 17.968.981/0001-68, Eletrica Radiante Materiais Eletricos Ltda-EPP, CNPJ nº 15.984.883/0001-99, D.O.S Construtora Ltda-ME, CNPJ nº 04.678.373/0001-77, JBC Construtora Ltda, CNPJ nº 01.311.782.0001-42, RGV Transportes e Locação de Maquinas e Caminhões Eireli-EPP, CNPJ nº 24.412.460/0001-95, Piemonte Engenharia Eireli-ME, CNPJ nº 02.833.636/0001-40, Convem Construtora Eireli, CNPJ nº 18.730.886/0001-94, Luzimar Domingos de Oliveira – O Goiano Eireli, CNPJ nº 34.594.694/0001-42, na Tomada de Preços nº 06/2017.

Assim sendo a CPL mediante aos pareceres acima mencionados, **RESOLVE**, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa CBMA-CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 22.463.415/0001-34, para o fim de **INABILITAR** a empresa **D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.678.373/0001-77, do certame da Tomada de Preços nº 06/2017, por sua **DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, haja vista que os documentos apresentados, constantes às fls. 717 a 744 não atenderam ao exigido no instrumento convocatório, itens 4.3.14 e 4.3.17, dada falta de comprovação de plantio de grama.

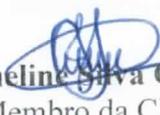
Outrossim, ficam as demais empresas licitantes **HABILITADAS**, conforme a Ata de Abertura de Julgamento – Sessão 1, da Tomada de Preços nº 06/2017, realizada no dia 07 de agosto de 2017, devendo a empresa licitante vencedora, na assinatura do contrato, comprovar vínculo empregatício com Engenheiro Agrônomo, responsável à parcela de maior relevância, qual seja, plantio de grama, nos termos do item 4.3.15, conforme preceitua o Parecer Técnico nº 01/2017 – Engenharia.

Ato contínuo, abre-se prazo de 5 (cinco) dias, para recurso desta decisão. O prazo terá início a partir da notificação do ato, seja via email, telefone ou por publicação no site oficial desta Prefeitura. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, desde que haja expediente no órgão.

Piracanjuba/GO, 12 de setembro de 2017.


Manoel Dias Pamplona
Presidente da CPL


Jaqueline Julia de Castro
Secretária da CPL


Jacqueline Silva Campos
Membro da CPL